



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2654/2025

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2025.

Processo nº 3008362-58.2025.819.0001,
ajuizado por **R. D. S. A. B.**.

Trata-se de demanda judicial cujo pleito se refere ao medicamento **lebriquizumabe** (Evento 1, INIC1, Página 2).

De acordo com os documentos médicos (Evento 1, ANEXO3, Páginas 2 a 6) trata-se de Autora, 26 anos, com **dermatite atópica grave** (CID-10: **L20**) desde os 5 anos de idade. Apresenta xerose, eritema, infiltração, liquefação e escoriações difusas. Em uso de prednisona em altas doses e ciclosporina por tempo além do recomendado, evoluindo com efeitos colaterais diversos. Fez uso de dupilumabe por 6 meses, com boa resposta, mas perdeu o acesso por negativa judicial. Já fez uso de metotrexato, abrocitinibe, corticoides tópicos e orais e fototerapia. Não tem indicação para azatioprina. Foi recomendado o uso de **lebriquizumabe**.

O pleito **lebriquizumabe** está indicado para o manejo da **dermatite atópica**¹.

Com relação ao fornecimento no âmbito do SUS, destaca-se que:

- **Lebriquizumabe** não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados através do SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

Para o tratamento da **dermatite atópica** no SUS, o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)** da doença², por meio da Portaria Conjunta SAES/SECTICS/MS nº 34, de 20 de dezembro de 2023, no qual foram preconizados dois tratamentos tópicos, dexametasona 1mg/g (creme) e hidrocortisona 10mg/g (1%), além da ciclosporina 25mg, 50mg e 100mg (cápsula) e 100mg/mL (solução oral).

Segundo o PCDT supramencionado, diretrizes clínicas internacionais recomendam a utilização de ciclosporina para pacientes com dermatite atópica moderada a grave, orientando-se prescrever a menor dose capaz de controlar a doença com o objetivo de minimizar a ocorrência de eventos adversos, com utilização recomendada por período de até 02 anos contínuos, preferencialmente não ultrapassando 8 a 12 meses de uso².

Consta informação que a Autora já foi submetida a tratamento prévio com prednisona em altas doses e ciclosporina por tempo além do recomendado, dupilumabe, metotrexato, abrocitinibe, corticoides tópicos e orais, fototerapia e não tem indicação para azatioprina (Evento 1, ANEXO3, Página 2).

Dante do exposto, conclui-se que os medicamentos disponibilizados no SUS não configuram alternativas de tratamento para o caso da Autora.

¹Bula do medicamento lebriquizumabe (Ebglyss®) por Eli Lilly do Brasil Ltda. Disponível em:<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=EBGLYSS>>. Acesso em: 09 jul. 2025.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 34, de 20 de dezembro de 2023. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dermatite Atópica. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/portaria-conjunta-saes-sectics-no-34-pcdt-dermatite-atópica.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2024.



O medicamento **lebriquizumabe** não foi submetido à análise da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC para o tratamento da dermatite atópica.

O medicamento aqui pleiteado possui registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)³, os medicamentos mencionados apresentam os seguintes Preços de Venda ao Governo, com alíquota ICMS 0%⁴:

- **Lebriquizumabe 125mg/mL** – 1 seringa preenchida com 2 mL R\$ 5.364,54.

É o parecer.

À 4^a Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 09 jul. 2025.

⁴BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em:<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVlZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 09 jul. 2025.